



[Handwritten signature]

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PEDRO FÁVARO

PROJETO DE LEI N.º 575

Assunto: Abertura de um crédito especial de Cr. \$ 72.000,00, destinado a
um auxílio de emergência ao Aero Clube de Jundiaí.

Ordem 427

Peto fls. 7

*Lei promulgada pela Câmara cob
n.º 427*

Proc. No. 4209
Clas. 503.218

421

*Arquivado
25-10-55*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*7 c.f. e 2 c.f.O.
para em 25-5-55
Pina*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPL. ANTE

MAI 25 1955

PROTÓCOLO N.º 04209

CLASSIF 503.218

PROJETO DE LEI Nº 575

Art. 1º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), com valor até 31/12/1956, para auxílio de emergência ao Aero Clube de Jundiá.

no presente exercício
Art. 2º - A Diretoria da Fazenda fica autorizada a realizar as operações necessárias para cobertura ~~do crédito~~ *do crédito aberto no* ~~do presente exercício~~ e, se necessário, a incluir, no orçamento para 1.956, verba própria destinada a esse fim.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/5/1.955

Edson de Azevedo
Pedro Navarro

*Apresentado em 13 e 2ª discussão com
votos de parecer da C.R.
levar a em 25-5-55
Lei referente ao projeto 575.
Levantado no L. Prefeitura.
17-5-55
Mário P.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 4.209

Projeto de lei nº 575, de autoria do vereador sr. Pedro Fávaro, -
dispondo sobre abertura de um crédito especial de Cr.\$ 72.000,00,
destinado a um auxílio de emergência ao Aero Clube de Jundiáí.

P A R E C E R Nº 1.192

O projeto está devidamente amparado pelas disposi -
ções que regem os artigos 33 e 81 da Lei Orgânica dos Municípios.

É pois, incontestável a sua legalidade.

Consequentemente, somos pela aprovação do projeto
em tela.

Sala das Comissões, 4/6/1.955

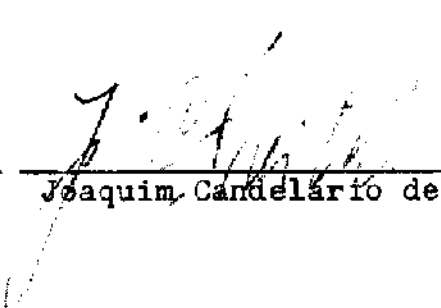

Oswaldo Bárbaro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 7/6/1.955:-


Pedro Fávaro,
Presidente.

Antônio de Pádua Nogueira de Sá

Omair Zominhani


Joaquim Candelário de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 4.209

Projeto de Lei nº 575, de autoria do vereador sr. Pedro Fávares, dispondo sobre a abertura de um crédito especial de Cr. \$ 72.000,00, destinado a um auxílio de emergência ao Aero Clube de Jundiaí.

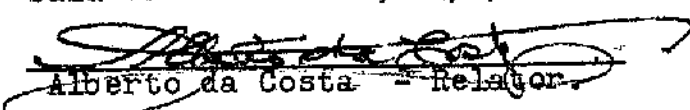
PARECER Nº 1.202

Examinando cuidadosamente o projeto em tela, pois já é do nosso conhecimento as dificuldades por que passa o Aero Clube de Jundiaí, justo é que se conceda ao mesmo o auxílio de emergência na importância de Cr. \$ 72.000,00, com urgência, de preferência, ainda, no corrente ano; porém, se os pesados encargos que tem a Prefeitura Municipal, com auxílios ainda não pagos às instituições e entidades escolares, beneficentes, hospitais etc., então deverá ser incluído no orçamento para 1.956, com verba própria destinada a esse fim, independentemente do auxílio que vem constando de ano para ano ao Aero Clube.

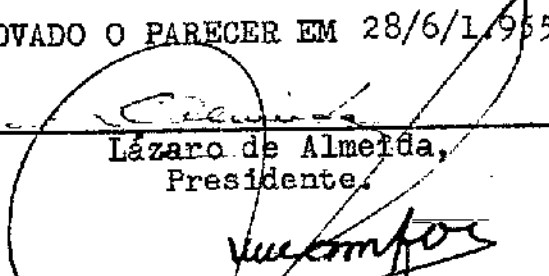
Pois, os poderes públicos precisam colaborar com ele.. para o progresso de nossa terra, a fim de que o mesmo possa servir aos seus Municípios no recebimento de grandes aviões para transportes aéreos como muitas cidades do interior Paulista.

Este é o nosso parecer.

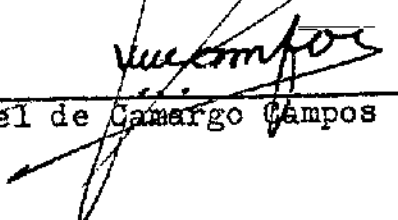
Sala das Comissões, 24/6/1.955.


Alberto da Costa - Relator.

APROVADO O PARECER EM 28/6/1.955:-


Lázaro de Almeida,
Presidente.

João Negro


José Manoel de Camargo Campos

Pedro Fávares



Referendo a veto.
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
*Do-11 no projeto 575 a redação do decreto, assinada
com os diretores.*
*A Câmara Municipal de Jundiaí
decreta e promulga e refere-se de
ofício ao Sr. Prefeito.*

*12/10/55
Niel*

PROJETO DE LEI Nº 575

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 72 000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), com valor até 31/12/1 956, para auxílio de emergência ao Aero Clube de Jundiaí.

Art. 2º - A Diretoria da Fazenda fica autorizada a regular, no presente exercício, as operações necessárias para cobertura do crédito aberto por esta lei; e, se necessário, a incluir, no orçamento para 1 956, verba própria destinada a esse fim.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior
Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

6.


PM.8/55/25:

23

agosto

55.

4.209:

Exmo. Sr. Prefeito:

À devida sanção de V. Excia., tenho a subida honra de encaminhar, a Lei decretada por êste Legislativo em sua sessão ordinária realizada no dia 17 último, relativa ao projeto de lei nº 575.

Valendo-me da feliz oportunidade, re novo a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 1^a de setembro de 1955

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EXPEDIENTE

N.º Res. PCM. 9/55/1:-

SET 2 1955

Senhor Presidente:

PROTÓCOLO N.º 04345

CLASSIF 508.318

Tenho a honra de devolver a essa Egrégia Câmara, o projeto de Lei 575, ao qual apresento o meu veto total, pelos motivos que passo a expor:

Os motivos são evidentemente financeiros.

O fato de promulgar-se a presente lei, representará, sem dúvida, mais encargos para o município nessa parte de auxílios, já bastante onerada.

Conforme quadro que a Diretoria da Fazenda apresenta, somente de auxílios esta Prefeitura está devendo R\$ 2.406.586,70 - de 1950 a 1954, cujos pagamentos não são efetuados por falta de numerário.

A possibilidade de se incluir no futuro orçamento não suaviza absolutamente a situação, uma vez que irá avolumar-se o débito municipal, com poucas possibilidades de pagamento.

Acrescente-se a isto os demais débitos da Prefeitura para com as instituições e outros, cuja quantia somada aos auxílios alcança a cifra de R\$ 7.034.700,60.

Não se poderá ajuizar o tempo que será necessário decorrer para que o município cumpra com os seus deveres perante os credores, uma vez que, credor que é do Estado, também não se sabe quando receberá o que lhe compete.

O certo é que a situação financeira municipal não comporta mais compromissos dessa natureza, motivo porque espero a compreensão dessa ilustre Edilidade.

Com os protestos da mais elevada consideração e estima.

A C. J.
5/10/55
[Signature]

[Signature]
LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Dr. AMADEU RIBEIRO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- DIRETORIA DA FAZENDA -

Processo n.º 3 356

Classif. 600.4.290

Ref. Of. PM.8/55/25:-

Proc. 4 209 CM Jundiaí.

Atendendo ao despacho de V. S., exarado a fls. 1, do presente processo, temos a informar o seguinte:

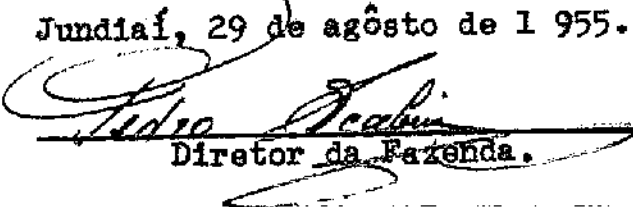
Esta Diretoria da Fazenda, no decorrer do presente exercício, não prevê a possibilidade da operação de crédito necessária para atender o projeto de lei nº 575, em virtude de não contar com os recursos hábeis apontados nos parágrafos 2º e 3º do artigo 11, do Decreto-Lei 2 416, de 17 de julho de 1 940.

Quanto a consignação de verba no orçamento para 1 956, nada podemos dizer, em virtude de desconhecemos o "quantum" da previsão orçamentária para o próximo exercício, uma vez que iniciaremos a sua elaboração no mês de setembro próximo futuro.

Quanto aos compromissos da Prefeitura Municipal, oriundos dos exercícios de 1 950 a 1 954, atingem o montante de R\$ 7 034 700,60, assim discriminado; em 16/8/955:

Auxílios votados nos exercícios de 1 950 a 1 954	2 406 586,70
Débito com a Cia. de Eletricidade São Paulo e Rio	110 024,00
Débito para com a CAP. da C. P. ...	1 179 940,30
Débitos para com diversos de 1 951 a 1 954	3 338 149,60
Total	<u>7 034 700,60</u>

Jundiaí, 29 de agosto de 1 955.


Diretor da Fazenda.



O Jundiáense 18/10/55

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiáí decreta e promulga a seguinte

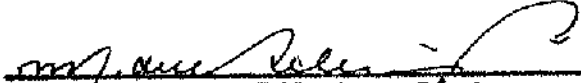
LEI Nº 421

Art. 1ª - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 72 000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), com valor até 31/12/1 956, para auxílio de emergência ao Aero Clube de Jundiáí.

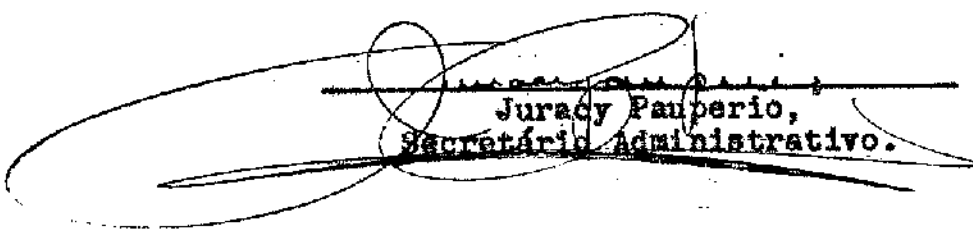
Art. 2ª - A Diretoria da Fazenda fica autorizada a realizar, no presente exercício, as operações necessárias para cobertura do crédito aberto por esta lei; e, se necessário, a incluir, no orçamento para 1 956, verba própria destinada a esse fim.

Art. 3ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

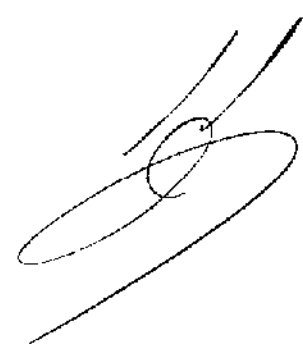
Câmara Municipal de Jundiáí, em treze de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.


Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiáí, em treze de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.


Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



PM.10/55/13:

13

outubro

55.

4.209:

Exmo. Sr. Prefeito:

Nos termos do art. 107, § 5º do Regulamento Interno desta Câmara Municipal, tenho a subida honra de encaminhar a V. Excia., para os devidos fins, a Lei nº 421, de 13/10/1.955.

Valendo-me da oportunidade, renovo a V. Excia. os protestos de minha alta estima e apreço.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Lei nº 421.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-JP/ASB/-

" O JUNDIAIENSE " Nº 10 406 DE 18/10/1 955.

P/P:-

A Câmara Municipal de Jundiá decreta e promulga a seguinte

LEI N.º 421

Art. 1.º — Fica aberto, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 72 000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), com valor até 31-12-1956, para auxílio de emergência ao Aero Clube de Jundiá.

Art. 2.º — A Diretoria da Fazenda fica autorizada a realizar, no presente exercício, as operações necessárias para cobertura do crédito aberto por esta lei; e, se necessário, a incluir, no orçamento para 1956, verba própria destinada a esse fim.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em treze de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

DR. AMADEU RIBEIRO JÚNIOR,

Presidente da Câmara.

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em treze de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

JURACY PAUPERIO
Secretário Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 26-5-6-X
C. F. O. 7-6
C. O. S. P. _____
C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador Guaracema _____

ANEXOS

1. 2. 4. 9. 11. Desanexada
a folha 8 por pertencer à parte
de Ordem de Lei, sob n.º 427.

AUTUADO EM 26/5/1955

Secretário do Expediente
SECRETÁRIO DO EXPEDIENTE